



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.125, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 820, de 25 de setembro de 2009 para inserir requisito para provimento do Cargo de Agente de Serviços Gerais conforme específica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui requisito para provimento do cargo de Agente de Serviços Gerais criado pela Lei nº 820, de 25 de setembro de 2009, a aprovação em teste de aptidão física na forma a ser definida no Edital de Concurso Público, mantidos os demais critérios, inclusive a carga horária, vencimento, escolaridade e atribuições definidos em lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo/MG, 13 de agosto de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município